



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 436/SECOI.GP, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o momento de análise, por parte da Secretaria de Controle Interno, dos procedimentos administrativos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

Considerando o disposto no subitem 9.1.16 do Acórdão TCU nº 2831/2015-Plenário, que recomendou a órgão da administração pública que avalie a conveniência e oportunidade de, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização, observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

Considerando que o ATO.SECON.GP.Nº 506, de 27 de outubro de 2010, foi editado com base nas recomendações propostas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão TCU nº 1.074/2009-Plenário, no sentido de que a unidade de controle interno deve atuar preponderantemente como unidade de auditoria;

Considerando o ATO.TST.GP. Nº 297, de 29 de maio de 2014, que aprovou o Manual de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior do Trabalho e regulamentou processos de trabalho a serem observados no âmbito da Secretaria do Tribunal;

Considerando a Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho de que trata o ATO.ASGE.SEGP.GP.Nº 131, de 13 de março de 2015;

Considerando a Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 55/2007 do Tribunal de Contas da União, quanto à atuação da unidade de controle interno na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão ou alteração de aposentadoria e pensão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados;

Considerando o aprimoramento dos controles internos das unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho desde a edição do ATO.SECON.GP.Nº 506/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitos à análise pela Secretaria de Controle Interno – SECOI, taxativamente, os processos da administração do Tribunal constantes do anexo único deste Ato.

Parágrafo único. O Secretário de Controle Interno poderá, mediante justificativa, devolver os autos sem análise prévia dos atos de gestão administrativa, de pessoal ou de benefícios, em desacordo com o disposto neste Ato.

Art. 2º Os processos da administração do Tribunal não incluídos no anexo único deste Ato serão examinados nos procedimentos de auditoria, previstos no Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Controle Interno, devidamente aprovado pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Os atos de gestão administrativa, de pessoal ou de benefícios poderão, a qualquer momento, ser encaminhados à prévia apreciação da SECOI:

I – quando houver divergência de entendimento, bem assim ampla relevância ou abrangência, a critério da Presidência ou da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal; e

II – quando a SECOI julgar conveniente.

Parágrafo único. As Coordenadorias da SECOI poderão solicitar apoio das unidades envolvidas na definição dos assuntos ou rotinas a serem incluídos ou excluídos da avaliação prévia, de forma a contribuir para melhoria da gestão.

Art. 4º As unidades da Secretaria do Tribunal deverão promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho objetivando aprimoramento de seus controles internos, tendo em vista a política de gestão de riscos prevista no ATO.ASGE.SEGP.GP.Nº 131, de 13 de março de 2015.

Parágrafo único. A SECOI incluirá em seu Plano Anual de Auditoria a avaliação dos controles internos das unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ATO.SECON.GP.Nº 506, de 27 de outubro de 2010.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



ANEXO ÚNICO DO ATO SECOI.GP Nº 436/2016.

Processos a serem enviados à SECOI		Critério	Momento da análise
1 - Contratação direta	1.1- Dispensa de Licitação	As hipóteses constantes do art. 24, incisos III a XXXI, da Lei nº 8.666/93, com valor superior a R\$ 80.000,00.	Antes da autorização da contratação.
	1.2 - Inexigibilidade de Licitação	Todos os processos, com valor superior a R\$ 40.000,00.	Antes da autorização da contratação.
2 - Licitação		Valor acima de R\$ 100.000,00 ou que envolvam serviços contínuos contratados por meio de terceirização.	1ª) Antes da autorização da Administração do TST, se houver o encaminhamento de que trata o art. 3º, inciso I, do presente Ato; 2ª) Sempre, antes da homologação do certame.
3 - Adesão à ata de registro de preços		Valor acima de R\$ 100.000,00.	Antes da autorização da Administração do TST.
4 - Alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressão)		Contratações superiores a R\$ 80.000,00.	Após análise conclusiva da Secretaria Administrativa e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral da Secretaria.
5 - Prorrogações contratuais que envolvam solução de tecnologia da informação e comunicação		Valor acima de R\$ 80.000,00.	Antes da autorização da prorrogação.
6 - Pagamentos de bens e serviços		Todos os processos que envolvam serviços contínuos por meio de terceirização ou com documentos fiscais acima de R\$ 80.000,00.	Após a elaboração da minuta da ordem bancária.
7 - Liberação de valores de obrigações trabalhistas em contas vinculadas		Valor acima de R\$ 15.000,00.	Antes da devolução dos recursos.
8 - Atos de pessoal		Que ensejem inserção no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC do TCU.	Antes do envio do ato de admissão ou concessão ao TCU.

Observação: Os valores incluídos na coluna “Critério” referem-se:

1. no caso de compras singulares, ao valor da aquisição de bem ou serviço;
2. no caso de contratação de serviços contínuos, ao valor correspondente ao período do contrato;
3. no caso de alterações contratuais, ao valor correspondente ao aditivo; e
4. no caso de prorrogações contratuais, ao valor correspondente ao período da prorrogação.